

## DELIBERAÇÃO CME Nº 03/2022

*Fixa Diretrizes para implementação de Projeto Piloto de Educação de Jovens e Adultos na modalidade a distância na Rede Municipal de São Bernardo do Campo*

Considerando:

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

O Parecer CNE/CEB nº 6/2020, aprovado em 10 de dezembro de 2020, que trata do alinhamento das Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) apresentadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e outras legislações relativas à modalidade;

A Resolução nº 01, de 28 de maio de 2021 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a distância; e

O Decreto Municipal nº 21.875, de 2 de fevereiro de 2022, que organiza a Rede Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo.

O Conselho Municipal de Educação de São Bernardo do Campo, em sua ducentésima trigésima quinta sessão plenária, deliberou por unanimidade que:

**Art. 1º** A Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Sistema Municipal de Ensino será ministrada em segmentos, organizados em ciclos da seguinte forma:

- I - 1º Segmento, composto pelos Ciclos I e II, correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental; e
- II - 2º Segmento, composto pelos Ciclos III e IV, correspondente aos anos finais do Ensino Fundamental.

**Art. 2º** A Educação de Jovens e Adultos poderá ser ofertada na modalidade Ensino a distância (EaD), com o objetivo de possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos de todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar.

**Parágrafo único.** A modalidade Ensino a distância a qual se refere o caput deste artigo poderá ser organizada pela oferta de atividades presenciais e não presenciais, no formato síncrono e/ou assíncrono, garantindo-se a equivalência da carga horária exigida para a modalidade.

**Art. 3º** A Educação de Jovens e Adultos é organizada em regime semestral com a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida, sendo que para cada segmento, há uma correspondência nas etapas da Educação Básica e carga horária específica.

I – para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a carga horária será de 300 (trezentas) horas para cada ciclo; e

II – para os anos finais do Ensino Fundamental, carga horária total mínima será de 1.600 (mil e seiscentas) horas distribuídas em 400 (quatrocentas) horas para cada semestre.

**Art. 4º** Os cursos da Educação de Jovens e Adultos desenvolvidos por meio do Ensino a distância poderão ser ofertados apenas para os Anos Finais do Ensino Fundamental com as seguintes características:

I – a duração mínima do curso da Educação de Jovens e Adultos, desenvolvido por meio do Ensino a distância, será a mesma estabelecida para a Educação de Jovens e Adultos presencial, sendo que 20% (vinte por cento) da carga horária deverá ser realizada de maneira presencial;

II – disponibilização de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) aos estudantes, e de plataformas que assegurem o acesso além de mídias e/ou materiais didáticos impressos;

III – desenvolvimento de interatividade pedagógica dos docentes licenciados na disciplina ou atividade propostas por estes, assegurando a relação adequada de professores por número de estudantes;

IV – disponibilização de infraestrutura tecnológica como polo de apoio pedagógico às atividades dos estudantes, assegurando acesso à biblioteca, ao laboratório de informática e internet da Unidade Escolar em dias de aula presencial; e

V – reconhecimento e aceite de transferências entre os cursos da Educação de Jovens e Adultos presencial e os desenvolvidos na modalidade Ensino a distância.

**Art. 5º.** Será estabelecido processo de avaliação da Educação de Jovens e Adultos a distância (EJA-EaD) no qual haverá avaliação da aprendizagem dos estudantes de forma contínua, processual e emancipatória, proporcionando espaços presenciais para autoavaliação e avaliação das aprendizagens.

**Parágrafo único.** Considerando os princípios que balizam a gestão democrática, também deve ocorrer a avaliação periódica das instituições escolares.

**Art. 6º.** A carga horária de atendimento aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos a distância será:

I – 4 (quatro) horas semanais em atividade presencial obrigatória, uma vez na semana; e

II – 16 (dezesesseis) horas semanais em atividades síncronas e/ou assíncronas distribuídas na semana.

**Art. 7º** Nos dias destinados ao ensino presencial, o planejamento docente deve assegurar que a totalidade das horas destinadas ao trabalho pedagógico seja realizada em efetiva interação com os estudantes.

**Art. 8º** Nos dias destinados ao ensino não presencial, o planejamento docente deve assegurar que o mesmo conteúdo ofertado nas aulas síncronas seja também disponibilizado de maneira assíncrona aos estudantes.

**Art. 9º** As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos poderão ocorrer durante o período letivo, mediante resolução para chamamento de matrícula.

**Art. 10.** Os currículos de todos os cursos da Educação de Jovens e Adultos, independente de segmento e forma de oferta, deverão garantir, na sua parte relativa à formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos nos termos da Política Nacional de Alfabetização (PNA) e da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), tendo como ênfase o desenvolvimento dos componentes essenciais para o ensino da leitura e da escrita, assim como das competências gerais e as competências/habilidades relacionadas à Língua Portuguesa, Matemática e Inclusão Digital.

**Art. 11.** No que se refere ao trabalho docente, a carga horária será exercida de acordo com o estabelecido na Lei 6.316/2013, sendo que o período de docência deverá ser cumprido de forma presencial.

**Art.12.** A presente Deliberação estabelece diretrizes para o Projeto Piloto de Educação de Jovens e Adultos a distância (EJA-EaD) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação a indicação das Unidades Escolares participantes do presente Projeto Piloto.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Conselho Municipal de Educação.

**Art. 14.** Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação.

São Bernardo do Campo, 26 de outubro de 2022

**ROSANGELA BABINSKA**  
Presidente  
Conselho Municipal de Educação

Publicado no Jornal Notícias Do Município, Edição nº 2.327, de 04 de novembro de 2022  
Homologado conforme Resolução SE Nº 35, de 1º de novembro de 2022